



PARECER ÚNICO Nº 5505/2020			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		Processo SLA: 5505/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: até 29/05/2030	
EMPREENDEDOR:	Lawrence de Oliveira Couto e Outros	CPF: 006.818.896-08	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo	CPF: 006.818.896-08	
MUNICÍPIO:	Riachinho / MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas 2000		LAT/X 16° 25' 4.67" S	LONG/Y 45° 53' 11.96" O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critérios locacionais.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Ribeirão Santo André
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		4
G-05-02-0	Barragem de irrigação		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA / Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental			CREA-MG 162.015
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização 206021/2021			DATA: 28/01/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Riachinho e Bonfinópolis de Minas/MG. Em 11/12/2020, foi formalizado, na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 5505/2020, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 1.890,7330 ha plantados de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e pretende a ampliação de mais 842,4280 hectares, além da implantação da atividade de barragem para irrigação, em 19,3701 ha. De maneira complementar, atividades relativas à bovinocultura de corte em regime extensivo, posto de abastecimento, suinocultura, produção de carvão e extração de cascalho também são realizadas no interior do empreendimento. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 3.059,8595 hectares, dos quais 7,1593 ha correspondem às porções construídas.

Em 28/01/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

O uso dos recursos hídricos do empreendimento consiste em captações com fins de consumo humano das residências, sede, pátio e lavador, uma vez que a atividade de silvicultura, atualmente predominante, não exige irrigação. São 04 (quatro) captações superficiais regularizadas por meio de Certidões de Uso Insignificante, nºs 0148135/2019, 0148139/2019, 0148140/2019, e 0148144/2019, válidas até 2022. Com a finalidade de irrigação da ampliação pretendida, foram solicitadas duas outorgas de captação em barramento, nos termos dos processos de outorgas nºs 40436/2020 e 40437/2020 (SIAM), ambos devidamente analisados e com Parecer Técnico pelo deferimento.

O empreendimento possui uma área total medida de 5.802,6434 ha, sendo regularizada devidamente em cartório suas reservas legais, com áreas somadas em 1.168,4432 hectares, superior aos 20% mínimos exigidos por lei. São áreas bem preservadas, bem como as APPs do empreendimento, e encontram-se cercadas parcialmente, onde limitam com a atividade de pastagem.

A intervenção ambiental pretendida no empreendimento, objeto deste processo administrativo, para fins de ampliação das atividades de culturas anuais e barragem de irrigação no empreendimento, foi requerida via Processo SEI nº 1370.01.0047842/2020-94, solicitando a supressão de 53,2359 ha de vegetação nativa, o corte de 450 indivíduos de árvores isoladas em 668,9796 ha de pasto, e a intervenção com supressão em 13,4415 ha de APP para construção de duas



barragens de irrigação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado às fossas sépticas e os efluentes do lavador direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Realiza-se tríplice lavagem das embalagens de agrotóxico e armazena temporariamente em local adequado com piso impermeável e canaletas direcionando os efluentes a caixa de coleta até a destinação para empresas regularizadas ambientalmente.

As condicionantes impostas na licença ambiental de operação – LOC nº 27/2020 vem sendo atendidas e devidamente acompanhadas pela SUPRAM NOR. Houve o descumprimento da condicionante nº 10, não sendo constatado dano ambiental, cujas medidas administrativas cabíveis foram devidamente tomadas.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação do empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo, município de Riachinho e Bonfinópolis de Minas.

2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), pleiteada por Lawrence de Oliveira Couto e Outros, para o empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo, no município de Riachinho e Bofinópolis de Minas (MG), no qual se pretende ampliar as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e implantar a atividade de barragem de irrigação.

O responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Ambiental Bruno Peres Oliveira, CREA-MG 162.015.

2.1. Contexto histórico

- O empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo opera suas atividades sob a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 27/2020, concedida, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado em 29/05/2020, de acordo as decisões determinadas pela 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, com validade de 10 anos (até 29/05/2030).
- A formalização do Processo nº 5505/2020 nesta Superintendência se deu através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 11/12/2020, sob a solicitação nº 2020.01.01.003.0000722, vinculado à este, tem o Processo SEI nº 1370.01.0047842/2020-94 apresentando os estudos e solicitando as intervenções ambientais pretendidas.



- O requerimento da solicitação de licenciamento ambiental monofásico (LP+LI+LO) foi publicado no IOF em 15/12/2020.
- A vistoria ao empreendimento foi realizada em 28/01/2021, onde observou-se as áreas pretendidas para a intervenção ambiental com fins de ampliação da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e para implantação da atividade de Barragem de irrigação no empreendimento.
- O Auto de Fiscalização nº 206021/2021, referente à vistoria para fins de licenciamento ambiental do projeto requerido no processo SLA nº 5505/2020, foi encaminhado ao empreendedor em 10/02/2021 através do OFÍCIO/SUPRAM NOR nº 202/2021, via correio, e devidamente juntado aos autos do processo no Ecosistema.
- Em 10/02/2021 foram solicitadas informações complementares via SLA, para apresentação do Mapa de uso e cobertura do solo contemplando as divisões das matrículas e as devidas averbações de Reserva Legal, de acordo com as certidões de registro do imóvel e o Programa de resgate, salvamento e transporte da Fauna Terrestre e Aquática.
- Os responsáveis pelo empreendimento apresentaram tempestivamente, em 14/05/2021, após solicitação de prorrogação do prazo, as informações complementares necessárias, incluindo um processo de regularização de Reserva Legal, após concluída a necessidade com a análise realizada para a adequação do mapa.
- Foi apresentado um Ofício de Informações complementares em 28/06/2021, no Processo SEI nº 1370.01.0047842/2020-94, esclarecendo os processos de outorga vinculados ao Processo SLA nº 5505/2020.
- O empreendedor apresenta Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA, contemplando a exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa), com validade datada em 11/09/2021.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural dos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho (MG). O acesso à Fazenda Assa peixe e Riacho fundo é através da Rodovia MG-181 sentido Bonfinópolis de Minas/Riachinho aproximadamente 18 km vira à direita em via vicinal não pavimentada por mais 11 km até a sede. Distância da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 582 km. Precisamente, sua sede se encontra nas coordenadas geográficas: Latitude : 16°25'32.95"S e Longitude 45°50'28.81"O, datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

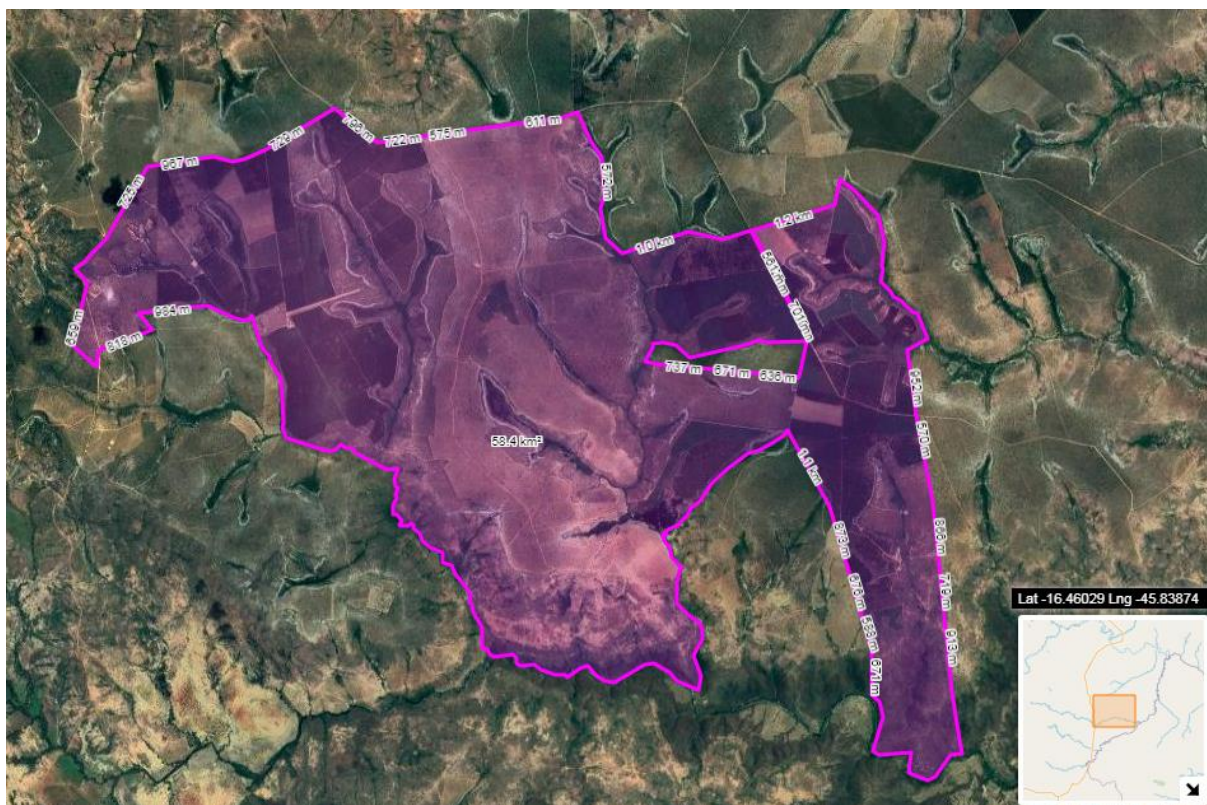


Imagem 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

Atualmente, em operação no empreendimento, estão sendo desenvolvidas as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.890,7330 ha); Postos de abastecimento de combustíveis (10,0000 m³); criação de bovinos em regime extensivo (1.423,3550 ha); produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (16.000 mdc/ano); Extração de cascalho (0,5840 ha) e suinocultura (15 cabeças), regularizadas no bojo do P. A. COPAM nº 15761/2009/004/2020.

O empreendedor está pleiteando a ampliação da atividade de culturas anuais em área de 842,4280 ha e a construção de dois barramentos com fins de irrigação em 19,3700 hectares. Sendo um barramento de 13,3749 ha no Córrego Riacho Fundo, nas coordenadas geográficas 16°24'59.46"S / 45°52'40.44"O e um barramento de 5,9952 ha no Córrego Traíras, nas coordenadas geográficas 16°25'12.28"S / 45°50'26.14"O.

A ampliação objeto deste parecer único, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é de porte pequeno (P), com potencial poluidor/degradador G, o que enquadra as atividades a licenciar na Classe 4, com critério locacional de peso 1 pela Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Está vinculado ao processo de licenciamento ambiental os Processos SEI nºs: 1370.01.0047842/2020-94; 1370.01.0038506/2020-63 e 1370.01.0038519/2020-03, referentes à intervenção ambiental e uso dos recursos hídricos.

O empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo objetiva a implantação de



culturas anuais. A área pretendida para a atividade apresenta características de um solo latossolo vermelho amarelo, bem intemperizado com bom grau de estruturação, porosidade efetiva em torno de 50% do volume com capacidade de troca baixa, baixo teor de matéria orgânica e boas características para um manejo de solo com emprego de tecnologia e capital.

Da área total pretendida de 842,4280 hectares, a distribuição se dará em 465,1402 hectares irrigados por meio de pivô central e 377,2878 hectares de lavoura em regime de sequeiro. O cultivo será para a produção de grãos como soja, milho e feijão, com rotação de cultura e plantio direto.

As análises químicas de solo periódicas que subsidiarão as práticas de agricultura de precisão juntamente com todos os resultados pretendidos, assim como as recomendações de fertilizantes e corretivos para aplicação na propriedade.

Será realizado tratamento químico das sementes, com finalidade do controle de fungos transmissíveis via sementes e solo bem como para reduzir os possíveis danos causados por pragas. É realizado em máquinas específicas, ou utilizando um tambor giratório com eixo excêntrico, os defensivos serão aplicados diretamente nas sementes para logo após proceder o plantio. O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. Os tratos culturais consistirão no controle de ervas daninhas, controle de pragas e doenças.

A destinação da produção após colheita será imediatamente comercializados à granel no campo.

As sacarias danificadas serão enviadas para o aterro sanitário juntamente com o lixo doméstico. Os recicláveis oriundos do lixo doméstico são separados e acondicionado em depósito apropriado e posteriormente destinado a empresas de reciclagem. As embalagens de defensivos agrícolas são temporariamente armazenadas no depósito de embalagens vazias na propriedade e posteriormente enviadas para o Posto de Recepção do município. Os resíduos oriundos de manutenção de máquinas e equipamentos como o óleo lubrificante, a graxa, as estopas contaminadas, etc., são acondicionados em recipientes específicos. O óleo queimado é armazenado em tambor para este fim, todos estes resíduos são coletados periodicamente por empresa especializada neste setor.

É pretendido a instalação de dois barramentos, construídos com vertedouros de extravasamento de cheias nas extremidades e tubulação de fundo em cota mínima para o controle e regularização da vazão residual.

Para suporte das atividades em operação no empreendimento, atualmente, e das ampliações requeridas neste processo, a propriedade conta com 01 (um) ônibus; 01 (uma) camionete, 01 (um) caminhão $\frac{3}{4}$, 01 (um) caminhão pipa, 02 (dois) caminhões para transporte de carvão, 14 (quatorze) tratores, 01 (uma) carretinha, 02 (duas) pipas, 01 (um) gerador, 01 (um) espalhador de calcário, 01 (uma) grade, 01 (uma) roçadeira,



01 (um) descascador de Eucalipto, 01 (um) pulverizador e 07 (sete) motosserras. Apenas as limpezas e ajustes dos equipamentos são realizados no setor de oficinas e lavador centralizado na sede propriedade.

O fornecimento de energia elétrica na propriedade, é proveniente totalmente pela concessionária local, a CEMIG.

As estruturas físicas existentes na Fazenda Assa peixe e Riacho Fundo consistem em 04 (quatro) residências de funcionários, 01 (uma) residência sede, 03 (três) alojamentos, 01 (uma) cantina, 03 (três) pontos de apoio - áreas cobertas que oferece refeição e sanitários, 02 (dois) galpões, 01 (uma) oficina, 01 (um) ponto de abastecimento e 01 (um) curral. Estruturas em alvenaria, e adequadas conforme necessidades e normas técnicas legais.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento não está localizado em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade. Encontra-se na Bacia Estadual do Rio Urucuia – SF8. Os impactos da supressão de vegetação não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva de Biosfera e Sítio Ramsar.

Não haverá captação em corpos de água. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

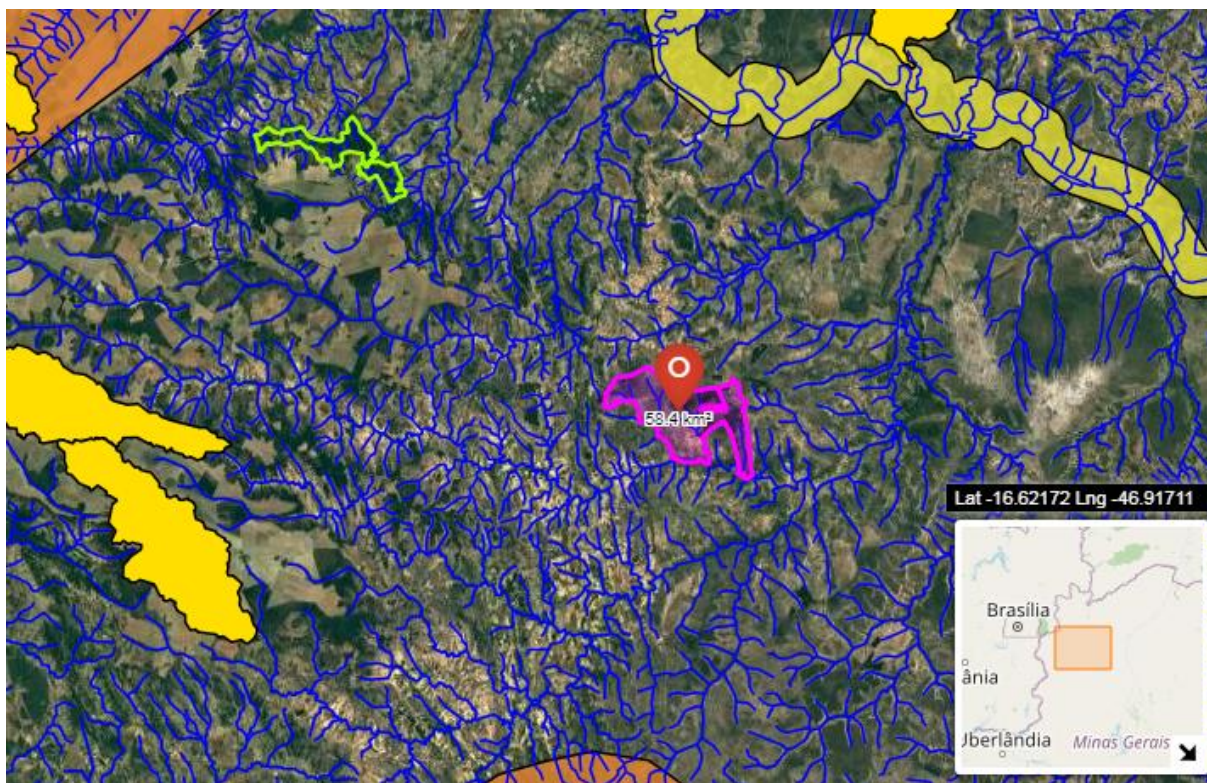


Imagem 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.



3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

A UC mais próxima se encontra a aproximadamente 25 km em linha reta, sendo ela a Unidade de Proteção Integral Parque Estadual de Sagarana (PAR), no município de Arinos (MG).

3.2. Recursos Hídricos

A Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo está localizada na sub-bacia hidrográfica do Rio Urucuia contribuinte do Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF8.

Os corpos d'água existentes no empreendimento são o Córrego Capão da Roça, que delimita a propriedade a sudoeste e suas nascentes perpassam a propriedade, o Córrego do Caveiro e o córrego da Extrema, córrego Riacho Fundo, o córrego das Traíras e rio Santo André que delimita a propriedade a Sul.

O uso dos recursos hídricos do empreendimento consiste em captações com fins de consumo humano das residências, sede, pátio e lavador, uma vez que a atividade de silvicultura, atualmente predominante, não exige irrigação. A propriedade não faz abastecimento de recursos hídricos por meio da concessionária local. São um total de 04 (quatro) captações superficiais: 01 (uma) localizada na Vereda do Grotão nas coordenadas geográficas 16°23'14,58"S / 45°56'33,95"W para fins de consumo humano, regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 0148135/2019; 02 (duas) localizadas no Riacho Fundo, sendo uma nas coordenadas geográficas 16°25'42,03"S e 45°52'15,28"W para fins de consumo humano e dessedentação de animais, regularizada pelo UI nº 0148139/2019, e a outra nas coordenadas geográficas 16°23'28,84"S e 45°52'31,27"W para fins de abastecimento de caminhão pipa e consumo humano, regularizada pelo UI nº 0148140/2019; e 01 (uma) localizada no Córrego das Traíras nas coordenadas geográficas 16°25'29,23"S e 45°50'25,41"W para fins de abastecimento humano e dessedentação animal, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 0148144/2019.

O empreendedor solicitou, vinculado a este processo de licenciamento ambiental, as outorgas para captação nos barramentos que pretende construir, nas coordenadas geográficas 16°24'54,49"S/45°52'55,81"W e 16°25'19,27"S/45°50'27,08"W, com finalidade para irrigação de uma área total de 300 ha de culturas anuais, conforme Processos de outorgas nºs 40435/2020 e 40437/2020 (SIAM), ambos devidamente analisados e com Parecer Técnico pelo deferimento, nos termos dos Processos SEI nºs 1370.01.0038506/2020-63 e 1370.01.0038519/2020-03.



3.3. Fauna

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários e secundários, com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso. Por meio do estudo prévio realizado, abrangendo a estação seca, obteve-se representantes da avifauna, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados, tendo a presença de espécies em extinção, tais como: Lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), criticamente em perigo; Raposa do Campo (*Lycalopex vetulus*), vulnerável; Anta (*Tapirus terrestris*), em perigo; Veado Mateiro (*Mazama americana*), vulnerável; Arara canindé (*Ara ararauna*), vulnerável e Suiriri-da-chapada (*Suiriri affinis*), também vulnerável. Houve a presença de uma espécie endêmica, o Papagaio-galego (*Aliopiopsitta xanthops*).

A mastofauna diagnosticada na Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo foi representada por 27 espécies, distribuídas em 16 famílias. O estudo da avifauna resultou na identificação de 193 espécies distribuídas em 52 famílias de aves silvestres. A herpetofauna com 30 espécies, distribuídas em 12 espécies de répteis, de 06 famílias e 18 espécies de anfíbios, representadas por 04 famílias. No estudo da entomofauna foram diagnosticados após as coletas 1.085 indivíduos, pertencentes a 08 ordens e 30 famílias. E o inventariamento da ictiofauna realizado durante as duas estações coletou 174 indivíduos pertencentes a 11 espécies diferentes, nenhuma delas encontra-se em nenhum nível de ameaça.

3.4. Flora

De acordo com os dados do SIAM, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado. In loco observou-se a ocorrência de áreas de cerrado ralo, cerrado típico, matas ciliares, nas Áreas de Reserva Legal, em fragmentos de vegetação nativa remanescente e nas áreas de preservação permanente – APPs. Conforme os estudos apresentados contendo dados florísticos inventariados, e a vistoria in loco, observou-se uma florística típica do bioma cerrado, com espécies nobres e imunes de corte características, a exemplos: *Pouteria ramiflora* (Grão de galo); *Qualea parviflora* (Pau terra da folha miuda); *Hymenae stigonocarpa* (Jatobá); *Byrsonima coccolobifolia* (Murici rosa); *Qualea grandiflora* (Pau terra da folha larga); *Curatella americana* (Lixeira); *Strychnos pseudoquina* (Quina); *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira); *Kielmeyera speciosa* (Pau santo); *Bowdichia virgilioideis* (Sucupira preta); *Pterodon emarginatus* (Sucupira amarela); *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão); *Eriotheca pubescens* (Paineira do cerrado); *Agonadra brasiliensis* (Cerveja de pobre); *Psidium guineense* (Araçá); *Lafoensia pacari* (Pacari); *Schefflera morototoni* (Mandiocão do Cerrado); *Salvertia convallariodora* (Bate caixa); *Leptolobium dasycarpum* (Perobinha); *Plenckia papulnea* (Marmelinho); *Ferdinandusa elliptica* (Brinco d'agua); *Alibertia edulis* (Marmelada); *Vochysia elliptica* (Pau doce); *Ouratea hexasperma* (Vassoura de bruxa); *Caryocar brasiliense* (Pequi).



3.5. Cavidades naturais

O empreendimento localiza-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e ocorrência improvável, limítrofe a uma área caracterizada com a potência alta. Porém, não existe a presença de cavidades, conforme observado na vistoria in loco e baseado nos estudos.

3.6. Socioeconomia

O empreendimento se encontra localizado na zona rural dos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho, e é na sede da cidade de Bonfinópolis de Minas que ocorrem as principais relações sociais e econômicas dos funcionários do empreendimento que lá possuem suas origens e laços de parentesco. Onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, e também suas atividades ligadas ao lazer e cultura. Portanto, foi definida como a área de estudo desse diagnóstico. Isso se dá também ao fato dessa cidade ser o centro urbano em Minas Gerais mais próximo do empreendimento.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo está registrada em 20 certidões de inteiro teor, no Cartório de registro de imóvel da Comarca de Bonfinópolis de Minas (MG). As matrículas nºs: 5.624; 1.042; 4.946; 4.945; 4.944; 4.943; 4.942; 4.418; 4.417; 3.677; 3.660; 3.524; 3.355; 3.008; 5.204; 935; 520; 592; 525 e 13 apresentam 761,2345 hectares averbados a título de reserva legal. O empreendimento apresenta uma área total medida de 5.802,6434 ha, portanto, precisa de 1.160,5287 ha mínimos para perfazer os 20% exigidos pelo Código Florestal Estadual, Lei nº 20.922/2013.

Foi apresentado um mapa inicial do uso e ocupação do solo em que não possibilitava a confirmação das áreas averbadas com a realidade do empreendimento. Após solicitado adequação do mapa, notou-se a irregularidade da reserva legal, uma vez que as averbações são antigas e o levantamento destas constatou que as áreas destinadas à reserva legal já se encontram atualmente em uso antrópico consolidado, conforme Estudo técnico de uso antrópico apresentado, sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Uldiele Oliveira Rigueti – CREA MG 223.771/D.

Desta maneira, diante a possibilidade de alteração de localização destas áreas, após constatada a viabilidade técnica e ambiental, objetivando a adequação da reserva legal, foi redigido um Termo de cancelamento destas averbações para a devida regularização das áreas de Reserva Legal do empreendimento Fazenda Assa peixe e Riacho fundo, condizentes com a realidade.

A averbação de uma área total de 1.168,4432 ha, divididas em 35 glebas se deu junto ao Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Bonfinópolis de Minas (MG) com a



apresentação de mapa e memoriais descritivos, sob número de Recibo 12845. As áreas de reserva legal atualmente propostas nesta averbação estão ocupadas por vegetação do bioma cerrado em ótimo estado de conservação, caracterizada pela fitofisionomia de cerrado sensu stricto. As áreas de preservação permanente são caracterizadas pela fitofisionomia de matas ciliares, muito bem preservadas. As áreas estão cercadas parcialmente aonde limitam com as atividades de pastagem.

O imóvel rural encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3154457-DC6407A4DC5D40BF9B113B61F0BFA966.

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

Para a delimitação da APP do novo projeto das barragens, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, define-se que as APPs das barragens tenham faixa de proteção de 30 metros, medidos a partir da cota máxima.

3.8. Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental pretendida foi requerida via Processo SEI nº 1370.01.0047842/2020-94, protocolado em 11/12/2020. O projeto contempla a supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em áreas de preservação permanente, com a pretensão de ampliar as atividades de cultura anual e implantar duas barragens de irrigação no empreendimento.

Solicita a intervenção ambiental numa área total de 735,6570 hectares, sendo uma supressão de 53,2359 ha de vegetação nativa remanescente de cerrado, corte de árvores isoladas em 668,9796 ha de pastagem e uma intervenção em 13,4415 ha, em área de preservação permanente.

Os impactos das intervenções ambientais requeridas não estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das Unidades de Conservação, suas Zonas de Amortecimento ou entornos, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

A vulnerabilidade natural indica a fragilidade de um dado ecossistema frente aos impactos causado pelo homem. Na área do empreendimento a vulnerabilidade natural predominante é considerada média e alta numa pequena área já consolidada de silvicultura e numa pequena área de APP e Reserva Legal ao sul do empreendimento.

Conforme mapa de intervenção ambiental, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Igor Medeiros Arruda, ART nº MG20210271142, o uso e ocupação do solo do imóvel caracteriza conforme quadro abaixo:



USO	ÁREA (ha)
Pasto	675,3584
Reserva Legal	1.168,4432
Eucalipto	1.595,7188
APP/Vereda	889,7691
Cerrado	631,3357
Intervenção em APP	13,4415
Supressão de cerrado	53,2359
Corte de árvores isoladas	668,9796
Estradas	76,7839
Compensação Florestal proposta	14,6510
Voçoroca/Cascalheira	3,9490
Carvoaria	3,3301
Sede	3,8292
Pista de pouso desativada	3,8180
Total	5.802,6434

A maior parte da intervenção pretendida será em áreas de pastagens, com o corte de árvores isoladas. As áreas de vegetação remanescentes, alvo do processo, caracterizam-se pela fitofisionomia cerrado stricto sensu e mata ciliar nas APPs.

Os estudos da intervenção ambiental, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira - ART nº 1420200000006200154, contemplaram o requerimento de supressão de 53,2359 ha de vegetação nativa, nas coordenadas geográficas 16°24'26.65"S/ 45°51'56.92"O, o corte de 450 indivíduos de árvores isoladas em 668,9796 ha de pastagem, com uma localização representativa nas coordenadas geográficas 16°25'21.48"S/ 45°53'20.84"O e a intervenção em 13,4415 ha de áreas de preservação permanente, nas coordenadas geográficas 16°25'5.00"S/ 45°52'39.93"O e 16°25'16.58"S/ 45°50'26.54"O. As intervenções foram devidamente cadastradas junto ao SINAFLOR, sob os números de Registro: 23104602, 23104601 e 23104082.

Para análise da solicitação, o empreendedor apresentou um Plano de Utilização Pública – PUP com inventário florestal para a supressão da vegetação remanescente, um PUP com inventário florestal estratificado da intervenção em APPs e um PUP com censo florestal das árvores isoladas para corte. Foi apresentado, ainda, um Estudo Técnico de Alternativa Locacional apontando que a intervenção nas APPs para construção dos barramentos e a faixa de intervenção para a instalação da adutora levou em conta o melhor local, perfazendo uma menor área da captação até a cultura, priorizando a área por ter uma vegetação menos densa. Os pontos demarcados são adequados para atender esta demanda.

Caracterização dos barramentos:



Barragem 01	
Curso Hídrico	Córrego Riacho Fundo
Área inundada	13,3749 ha
Volume Armazenado	315.864,00 m ³
Comprimento do aterro	220 metros
Altura máxima do aterro	9 metros
Largura da Crista	5,50 metros
Coordenada Localização	16°24'59.46"S / 45°52'40.44"O

Para a implantação deste barramento, requer a intervenção em 11,3356 ha de APP e a supressão de 4,1850 ha de vegetação nativa. O Processo de Outorga nº 40435/2020 / Processo SEI nº 1370.01.0038506/2020-63 refere-se à regularização hídrica do barramento que solicita uma vazão de:

- Eto máxima = 4,38 mm/dia
- kc máximo = 1,15
- Ea = 0,85
- Jornada máxima = 10 horas
- Área irrigada total = 350 ha (3.500.000 m²)

Barragem 02	
Curso Hídrico	Córrego Traíras
Área inundada	5,9952 ha
Volume Armazenado	226.441,82 m ³
Comprimento do aterro	140 metros
Altura máxima do aterro	14 metros
Largura da Crista	6 metros
Coordenada Localização	16°25'12.28"S / 45°50'26.14"O

Para a implantação deste barramento, requer a intervenção em 2,1059 ha de APP e a supressão de 3,8997 ha de vegetação nativa. O Processo de Outorga nº 40437/2020



/ Processo SEI nº 1370.01.0038519/2020-03 refere-se à regularização hídrica do barramento que solicita uma vazão de:

- Eto máxima = 4,38 mm/dia
- kc máximo = 1,15
- Ea = 0,85
- Jornada máxima = 10 horas
- Área irrigada total = 100,0 ha (1.000.000 m²)

Conforme ofício de informação complementar protocolado em 28/06/2021, via Processo SEI nº 1370.01.0047842/2020-94, esclarecendo os processos de outorga vinculados ao Processo SLA nº 5505/2020, anteriormente à formalização do processo de licenciamento foi solicitado 03 processos de outorga, pois o projeto inicial de irrigação teria um barramento a mais, no entanto depois de uma avaliação da viabilidade técnica e econômica verificou-se a impossibilidade da instalação de um terceiro barramento, desta forma foi solicitado o arquivamento da outorga que erroneamente foi vinculada ao processo de licenciamento, de acordo com o Processo SEI nº 1370.01.0038515/2020-14.

Na vistoria realizada no empreendimento, em 28/01/2021, verificou-se as áreas requeridas em relação a sua localização e o projeto no todo, e as características ambientais – flora e fauna, avaliando a viabilidade da intervenção pretendida. Os inventários florestais contemplaram nos relatórios um total de 09 parcelas, sendo 05 parcelas para as áreas remanescentes de vegetação nativa pretendida de supressão e 04 parcelas nas áreas de preservação permanente alvo de intervenção para construção do barramento.

Em campo, não indentificou as parcelas amostrais lançadas nos 45,1512 ha em áreas comuns, para ampliação da atividade de cultura, e foi observado a presença, nas coordenadas geográficas 16°23'36"S/ 45°53'47" e 16°23'39"/ 45°53'36", da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi), não contemplada na Florística apresentada no estudo. O inventário destas áreas comuns foi considerado insatisfatório.

O inventário florestal das áreas de APPs adotou a metodologia de Amostragem Casual Estratificada, devido à heterogeneidade presente em sua fitossociologia. Sendo assim, foram conferidas 02 parcelas amostrais do total de 04 parcelas lançadas, nas áreas de APP e em 8,0847 ha de áreas comuns, atingidas para a construção dos barramentos. A localização das coordenadas geográficas foi 16°24'56"S/ 45°52'50"O (P01) e 16°25'0.62"S/ 45°52'43"O (P02). O inventário foi considerado satisfatório, contemplando a florística real da área, que apresenta segundo os estudos uma volumetria média de 15,3641 m³/ha, totalizando 206,5168 m³ de lenha nativa. Não foram encontradas espécies protegidas e imunes de corte pela legislação nessas áreas.



No mais, foram conferidas as árvores isoladas solicitadas para o corte, estando de acordo com o apresentado no Censo Florestal. Não listadas espécies protegidas e imunes de corte. Das espécies nobres encontradas na área, exemplares de Jatobá, Sucupira Amarela, Sucupira Preta e Jacarandá Preto, apresentaram DAP superior à 30 cm, condição de aproveitamento nobre dessas madeira. E somaram uma volumetria total de madeira nativa de 25,4163 m³ e de lenha nativa de 170,9847 m³.

O rendimento lenhoso da intervenção ambiental passível totaliza 501,7156 m³ de lenha nativa e 25,4163 m³ de madeira nativa útil, destinadas a estacas e mourões, para uso interno no empreendimento, conforme solicitado.

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal em 13,4415 hectares de APP é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea “g”.

Os estudos apresentam como impactos ambientais inerentes à intervenção ambiental: a alteração da paisagem local; alteração da qualidade das águas superficiais, por riscos de carreamento de sedimentos, adubos, corretivos etc; alteração da qualidade do ar; perda de vegetação nativa; redução da diversidade florística; supressão de habitats; aumento da pressão territorial; mortandades e estresse da fauna.

Como medidas mitigadoras foi proposto a implantação de práticas de conservação de solo, preservação da flora remanescente nas apps e reservas legais, conseqüentemente a conservação da fauna, a potencialização dos impactos positivos ao meio socioeconômico como a geração de empregos e fomento à conscientização ambiental.

Os demais impactos ambientais passíveis da atividade do empreendimento foram considerados no Plano de Controle Ambiental – PCA. Referente aos impactos na flora e fauna, como medidas mitigadoras têm-se as compensações florestais e as autorizações de resgate, salvamento e monitoramento da fauna, como previstos nas legislações e termos de referência.

Em decorrência da supressão na intervenção ambiental é necessária a reposição florestal, neste processo obteve-se pela recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão de autorização para as intervenções ambientais nas áreas de preservação permanente e o corte das árvores isoladas, em questão, pelo prazo de (06) seis anos; contrário à autorização de supressão de vegetação nativa requerida em 53,2359 ha nas áreas comuns, devido a ausência de estudo técnico necessário para subsidiar tal intervenção.

4. Compensações



4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Para a construção dos barramentos e tubulação para fins de irrigação da atividade agrícola faz-se necessária uma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação em área de 13,4415 hectares, com fitofisionomia de mata ciliar e cerrado ralo. A intervenção é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo atividade de interesse social (art. 3º, II, “g”).

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal para intervenção em Área de Preservação Permanente, devidamente adequada após solicitação, sendo apresentada nova proposta em 10/03/2021, via SLA, contemplando uma área de 14,6510 ha a ser compensada, atualmente caracterizada por um baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, além de situar-se no entorno da área de intervenção. A área apresenta uma proporção superior ao mínimo exigido nos termos do art. 5º, da Resolução CONAMA 369/2006.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado propõe a localização da compensação florestal das intervenções pretendidas em APPs na APP de um dos barramentos a serem construídos, contíguo à um afluente do Córrego Riacho Fundo, localizado exatamente nas coordenadas geográficas 405911,55 mE/ 8185020,49 mS (UTM – WGS 84, fuso 23 K). Vale ressaltar, a obrigatoriedade da delimitação da faixa de Preservação Permanente de no mínimo 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, ficando condicionado no Anexo I. A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR.



A obrigação de efetivo cumprimento da compensação florestal citada motivou a inserção de condicionante específica no anexo I deste parecer.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental, competência técnica do Engenheiro Ambiental Bruno Peres Oliveira, ART nº 1420200000006178967, que contempla os possíveis impactos ambientais das atividades requeridas na ampliação do empreendimento – culturas anuais e barragem de irrigação, mais as propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental.

No processo de intervenção ambiental foram apresentadas as devidas propostas de compensação e ações mitigadoras dos impactos gerados no meio biótico do empreendimento, decorrente da supressão de remanescentes de vegetação nativa. Sendo os responsáveis técnicos dos estudos o Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira, ART nº 1420200000006200154, e o Engenheiro Ambiental Bruno Peres Olivera, ART nº 1420200000006346870.

5.1. Efluentes líquidos

Na Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo, os efluentes líquidos podem ser gerados:

- Em manutenções periódicas dos equipamentos e maquinários;
- Posto de abastecimento;
- Lavador de veículos e equipamentos;
- Esgotos sanitários das residências, alojamentos, pontos de apoio e refeitório.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento está adequado para cada modalidade desses efluentes, por meio de sistemas de controle para minimização desses impactos ambientais. O sistema utilizado pelo empreendimento são os biodigestores, sendo o efluente lançado em sumidouros ou valas de infiltração antes da disposição final. Programa de monitoramento da água.

5.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos na Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo são alojamentos, residências, refeitório, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão), áreas de cultura (silvicultura) e pecuária.

Dos resíduos sólidos gerados no empreendimento tem-se:

- II B – Inertes: Papel e papelão, embalagens plásticas; embalagens de alumínio; sucatas metálicas; restos de mangueiras e bicos de pulverizadores;



- II A – Não-Inertes: Restos de alimentos; produtos de asseio pessoal; papel higiênico; embalagens de alimentos; carcaças de animais; aparas de madeira; embalagens de insumos; pneus; resíduos eletrônicos e isopor;
- I – Perigosos: Embalagens de produtos agrotóxicos; embalagens de tintas e verniz; embalagens de óleo e combustíveis; lâmpadas; pilhas e baterias; resíduos de vacinação e perfurocortantes de vacinas de animais e estopas usadas.

Medidas Mitigadoras: Programa de gerenciamento de resíduos sólidos; separação e entrega em aterro sanitário; reciclagem; coleta seletivo; aproveitamento de restos de alimentos para alimentação de animais; depósito das carcaças de animais em vala e coberturas; logística reversa aplicada e destinação à empresas especializadas.

5.3. Emissões atmosféricas

No empreendimento foram identificadas como fontes de geração de ruído: as operações de máquinas – tais como tratores de pneu, caminhões e veículos. Também foi avaliado a área de escritório e manutenção, que apresentaram valores abaixo dos recomendados pela legislação. Conforme o Relatório de Controle Ambiental da Fazenda Assa peixe e Riacho e fundo, em todas as outras áreas percorridas no empreendimento foi verificado um nível de ruído aceitável pela NBR e pelas legislações trabalhistas, valores próximos de 40 DbA.

Medidas Mitigadoras: Programa de controle de emissões atmosféricas proposto no PCA. Realiza anualmente todos os programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores, onde esses índices são monitorados, minimizados, e até totalmente mitigados, a partir do controle realizado. A avaliação quantitativa no empreendimento é realizada com base na NR-15 da portaria 3214/78 da secretaria de segurança e saúde do trabalho (SSST) do Ministério do trabalho, por empresa especializada em saúde e segurança do trabalho. Há, também, a preservação das áreas com remanescentes florestais; manutenção periódica dos veículos e maquinários e umedectação das estradas e vias de acesso.

5.4. Outros impactos ambientais

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades pretendidas no empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Potencial de Contaminação do solo; Compactação do solo; Impermeabilização do solo; Empobrecimento do solo	Lavoura, provindo de defensivos; Estradas e vias de acesso; Áreas de plantio e pastagens	Programa de racionamento de defensivos; Rotação de culturas; Plantio Direto; Manutenção das estradas e vias de acesso;



Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
		Programa de avaliação das condições físico-químicas do solo.
Erosão devido à exposição do solo às intempéries	Lavouras; Taludes de barragens	Programas de conservação de solo e água; Plantio Direto; Programa de monitoramento das barragens.
Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos	Áreas de plantio; Vias de acesso; Oficinas e galpões	Manutenção de equipamentos e veículos; Utilização de equipamentos de proteção individual.
Alteração da paisagem local; Alteração de habitat e afugentamento da fauna; Supressão de vegetação	Áreas de plantio e pastagens; Barragens de Perenização; Estradas e vias de acesso; Área de supressão projetada; Fragmentação de maciços florestais	Plano de Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Preservação das as APP's e Reservas Legais; Recuperação e monitoramento das áreas degradadas; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Plano de Monitoramento e resgate de fauna; Compensação das áreas de APP suprimidas; Programas de combate a incêndios.
Alteração da disponibilidade hídrica	Barragens; Áreas de captação	Planos de conservação de solo e água; Monitoramento da qualidade da água; Manutenção da vazão residual.
Risco de eutrofização	Barragens de perenização	Análises físicas, químicas e bacteriológicas da água represada; Plano de conservação de solo e água.
Aumento de população de vetores	Barragens de perenização; Geração de resíduos; Áreas de plantio	Análises físicas, químicas e bacteriológicas da água represada; Controle da vegetação ribeirinha para minimizar a proliferação de vetores; Sistemas de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos.
Aumento do stress na fauna; Atropelamento de animais	Toda a Área Diretamente Afetada; Estradas e vias de acesso	Preservação das áreas nativas; Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; Placas indicativas de trânsito de animais.
Risco a saúde	Áreas de plantio; Galpão de defensivos; Oficinas e demais estruturas	Uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva; Sinalização de Riscos; Programa de prevenção de riscos e acidentes.
Geração de empregos; Arrecadação de Impostos; Fomento à economia da região; Benefícios sociais;	Processo Produtivo e instalações de apoio; Funcionários e comunidade	Impactos positivos



Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Parcerias com o setor público; incremento na Disponibilidade de Alimentos; Geração de Conhecimento Científico; Produção agrícola; Renda familiar; Aquecimento da economia local; Qualidade da infraestrutura.		

5.5. Cumprimento de condicionantes.

Atualmente o empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo opera suas atividades através da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 27/2020 concedida, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado, em 29/05/2020, com validade de 10 anos (29/05/2030). Vinculadas as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar o cercamento das áreas de reserva legal e APP nas áreas em que há criação de gado ou apresentar um plano de cercamento com cronograma executivo, que deverá ser cumprido após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
04	Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tripla lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA adequado conforme a Deliberação Normativa nº 214/2017, com cronograma executivo. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias



07	Apresentar programa de monitoramento de fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br , contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias
08	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
09	Comprovar a instalação de fossas sépticas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, e de acordo com as normas vigentes, NBR 7229/1993 da ABNT, complementarmente a NBR 13.969/97 da ABNT.	120 dias
10	Comprovar a instalação de sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental.	120 dias

O Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado comprova o cumprimento tempestivo das condicionantes, conforme Processo SEI nº 1370.01.0036980/2020-40. O cumprimento das condicionantes 05 e 07 foi protocolado em 02/09/2020 e, o cumprimento das condicionantes 03, 06 e 09 foi protocolado em 25/09/2020. Houve a apresentação de um Relatório Anual dos cumprimentos, com fotografias, protocolado em 26/05/2021.

Referente à Condicionante 10, não foi apresentada a comprovação da instalação, e o responsável do empreendimento afirmou no Relatório Técnico que não foi realizado o sistema de coleta e tratamento dos efluentes, uma vez que a atividade de suinocultura no empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo foi encerrada, antes mesmo da data de concessão da LOC nº 027/2020. Não houve solicitação de exclusão da referida condicionante na 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, na qual o P.A. Copam nº 15761/2009/004/2020 foi aprovado, nem foi solicitado exclusão posteriormente com justificativa e pagamento dos emolumentos necessários, conforme previsto no Art. 29 do Decreto nº 47.383/2018. Por isso foi lavrado o AF nº 210309/21 e AI nº 277048/2021 com as devidas sanções administrativas cabíveis.

6. Controle Processual.

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 5505/2020.



A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer. Ressalta-se que o empreendimento em questão atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, nos termos do que preceitua a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, conforme consta no referido item 3.7.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e de corte de árvores isoladas nativas vivas estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das respectivas APPs dos barramentos a serem construídos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/13.

No presente caso, por se tratar de ampliação de atividade licenciada, o prazo de validade da licenças ambiental em comento corresponde ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade, até 29/05/2030, nos termos do § 8º do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase prévia, de instalação e operação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo, propriedade de Lawrence de Oliveira Couto e Outros, para as atividades de culturas anuais (797,28 ha) e barragem de irrigação (19,37 ha), no município de Bonfinópolis de Minas e Riachinho (MG), pelo prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal, até 29/05/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste



de Minas.

Este parecer sugere também o deferimento das intervenções ambientais expressas no item 3.8 deste Parecer, pelo prazo de 06 anos, ressaltando o indeferimento do pedido de supressão de 45,1512 ha de cerrado, em áreas comuns, para a ampliação da agricultura.

O presente parecer também define em 30 metros as novas APPs das barragens, medidos a partir da cota máxima dos barramentos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Riachinho e Bonfinópolis de Minas (MG)
Imóvel	Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo
Responsável pela intervenção	Lawrence de Oliveira Couto e Outros
CPF/CNPJ	006.818.896-08
Modalidade principal	Corte de Árvore isolada
Protocolo	1370.01.0047842/2020-94
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	690,5058
Longitude, Latitude e Fuso	16°25'21.48"S/ 45°53'20.84"O e 23K



Data de entrada (formalização)	11/12/2020
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais

Modalidade de Intervenção	Corte de árvores isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	668,9796 ha (450 unidades)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sensu stricto
Rendimento Lenhoso (m³)	Madeira nativa = 25,4163 m ³ e Lenha nativa = 170,9847 m ³
Coordenadas Geográficas	16°25'21.48"S/ 45°53'20.84"O
Validade/Prazo para Execução	06 anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP
Área ou Quantidade Autorizada	13,4415
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar e cerrado ralo
Rendimento Lenhoso (m³)	206,5168 m ³
Coordenadas Geográficas	16°25'5.00"S/ 45°52'39.93"O e 16°25'16.58"S/ 45°50'26.54"O.
Validade/Prazo para Execução	06 anos
Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	8,0847
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sensu stricto
Rendimento Lenhoso (m³)	124,2141 m ³
Coordenadas Geográficas	16°24'56"S/ 45°52'50"O
Validade/Prazo para Execução	06 anos



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo

Item	Condicionante na Fase Prévia	Prazo*
01	Apresentar registro do cadastro de consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora, junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto do Recibo nº 12845, apresentado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
03	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

Item	Condicionantes na Fase de Instalação	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes da operação
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Instalação
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Instalação
04	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente.	Conforme cronograma executivo apresentado



05	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação das barragens, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	Antes do enchimento das barragens
06	Apresentar retificação do CAR com as novas áreas das barragens, APPs e reserva legal.	Antes da operação
07	Comprovar a delimitar a faixa de Preservação Permanente de no mínimo 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

Item	Condicionante na Fase de Operação	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade e/ou implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença de operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Nor, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anualmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Assa Peixe e Riacho Fundo



FOTO 01 – Fitofisionomia das áreas de APP.



FOTO 02 – Ponto de intervenção para construção de barramento.



FOTO 03 – Ponto de intervenção para construção de barramento.



FOTO 04 – Espécie de *Caryocar brasiliense* (pequi)